

LEI Nº 2983, DE 16 DE JULHO DE 1986

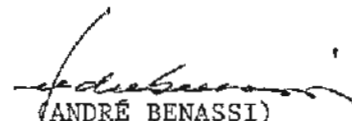
Altera o Código Tributário, para prever caso de dispensa -
de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o
que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de -
junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

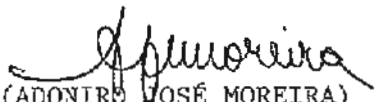
Artigo 1º - O art. 110 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código -
Tributário), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o
atual parágrafo único:

"§ 2º - No caso de estabelecimento comercial, bastará vistoria favorável
pelo órgão competente, dispensada a planta de que trata o parágrafo anterior,
desde que no requerimento de solicitação de Alvará conste o número do Proces-
so Administrativo através do qual foi expedido o 'Habite-se' da edificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do -
Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e
oitenta e seis.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-